

A AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DE TRABALHO

A Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) é um serviço central da administração directa do Estado que tem como missão, como o próprio nome indica, promover a melhoria das condições de trabalho no âmbito das relações laborais públicas e privadas tendo um papel fundamental em vários domínios, designadamente:

- no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;
- no destacamento de trabalhadores;
- na fiscalização do cumprimento das normas em matéria laboral.

Uma das principais atribuições da ACT insere-se na temática da Segurança e Saúde no Trabalho na qual a sua actuação não se esgota numa intervenção apenas fiscalizadora do cumprimento da legislação em vigor. Neste domínio incumbe a esta entidade uma tarefa de promoção e divulgação de conhecimentos técnicos e científicos e o desenvolvimento da formação especializada de técnicos de Segurança e Saúde no Trabalho, auxiliando as entidades empregadoras e as associações sindicais em ordem à melhoria das condições de trabalho, à gestão dos riscos profissionais e à concretização do princípio do risco mínimo. Actua ainda a este nível participando na elaboração de políticas de segurança e saúde no trabalho, gerindo o processo de autorização dos serviços de segurança e saúde das empresas visando assegurar a efectivação do direito à saúde no trabalho.

Outro domínio no qual a ACT tem uma intervenção específica prende-se com o destacamento dos trabalhadores, avaliando o cumprimento das normas legais nesta matéria e cooperando com os serviços de fiscalização das condições de trabalho de outros Estados Membros da União Europeia.

Tratando-se de um serviço com competência inspectiva uma das atribuições centrais da ACT é a fiscalização do cumprimento das normas, nacionais e internacionais, respeitantes às condições de trabalho. Destacamos a título de exemplo a intervenção desta entidade no procedimento de despedimento por extinção do posto de trabalho em ordem à verificação do cumprimento dos requisitos materiais associados a esta figura jurídica e dos requisitos procedimentais que devem ser levados a cabo pelas entidades empregadoras.

Salienta-se que a intervenção da ACT pode ser suscitada pelos próprios trabalhadores e/ou pelas suas estruturas de representação colectiva, quer através de contacto telefónico e/ou presencial, quer através de formulário específico constante do seu website onde podem ser apresentadas queixas e/ou denúncias de modo a solicitar a intervenção desta entidade fiscalizadora. A este respeito cumpre destacar a intervenção desta autoridade no domínio da prevenção e combate ao assédio tendo sido reforçados os seus poderes de fiscalização e de sancionamento e implementado um mecanismo específico de denúncia.

Visando a melhoria das condições de trabalho, trata-se de uma entidade que presta diversos serviços de acompanhamento e informação aos trabalhadores, e bem assim às suas estruturas de representação colectiva, salientando-se, como exemplo, a disponibilização no seu sítio eletrónico de um simulador de cálculo da compensação pela cessação dos contratos de trabalho.

Naturalmente que sendo uma entidade dotada de competências de fiscalização incumbe à mesma assegurar a instauração e a tramitação de procedimentos contraordenacionais, tendo ainda capacidade decisória para aplicar as sanções legais resultantes de uma eventual violação das normas laborais. Não obstante, importa frisar que no exercício das suas competências de fiscalização com o objectivo de promover a melhoria das condições do trabalho, e não meramente com um objectivo acusatório e/ou sancionatório, a ACT deve adoptar uma postura de promoção da cooperação entre entidades patronais e trabalhadores com especial ênfase numa vertente pedagógica e de melhoria contínua. Na situação de dever ser instaurado um procedimento contraordenacional deverá esta entidade, enquanto entidade administrativa, respeitar os princípios da isenção, da imparcialidade e da legalidade sustentando de forma fáctica e legal os referidos processos e fundamentando adequadamente as suas decisões.



Vitor Furtado Sousa
Advogado



Sofia Garriapa
Advogada